

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 235, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicado no D.O. nº 9.274, de 25 de outubro de 2016, p. 3-4)
(Alterada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.)

Regulamenta o processo de seleção simplificada de aptidão de que trata o artigo 70 da Lei Estadual nº 4.510, de 3 de abril de 2014, no que se refere aos cargos em comissão de Assessor de Procurador, área jurídica.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e das disposições constantes do art. 70 da Lei Estadual nº 4.510, de 3 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o processo de seleção simplificada de aptidão para composição de cadastro de reserva para o cargo de provimento em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento: Assessor de Procurador (DGA-2), área jurídica, da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, previsto no art. 70 da Lei Estadual nº 4.510, de 3 de abril de 2014.

Parágrafo único. O cadastro de reserva de candidatos ao cargo de provimento em comissão de Assessor de Procurador (DGA-2) da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul não vincula sua nomeação ao respectivo cargo, que fica, exclusivamente, a critério da Administração.

Art. 2º O cargo de provimento em comissão de Assessor de Procurador (DGA-2), de livre nomeação e exoneração, é privativo de bacharel em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou certificado de aprovação em Exame de Ordem, sem prejuízo do preenchimento dos requisitos gerais estabelecidos na legislação estadual para o exercício de cargo em comissão no âmbito da Administração Pública, e tem como competência realizar atividades de nível superior e assessoramento jurídico e administrativo aos Procuradores do Estado.

Art. 3º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, no horário de funcionamento estabelecido pela Procuradoria-Geral do Estado, sujeito a controle de ponto.

Art. 4º A inclusão do nome do interessado no cadastro de reserva para o cargo em comissão de Assessor de Procurador (DCA-7) dar-se-á mediante a aprovação em prévio processo de seleção simplificada de aptidão. *(Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.)*

Art. 5º O processo de seleção simplificada de aptidão, embora se destine ao recrutamento de interessados para o preenchimento de cargo de livre nomeação e exoneração, é estabelecido em decorrência da natureza e da importância das atribuições desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Estado, e tem por objetivo selecionar os interessados que demonstrem qualificação técnica para o exercício do cargo, garantindo-se assim ampla acessibilidade a estes cargos.

Art. 6º O processo de seleção simplificada de aptidão será dirigido e realizado pela Comissão de Seleção, composta por Procuradores do Estado, indicados pelo Procurador-Geral do Estado.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 7º As decisões da Comissão de Seleção serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, também o de desempate, se for o caso.

Art. 8º À Comissão de Seleção compete organizar o processo de seleção simplificada de aptidão, com a elaboração e publicação do Aviso de Seleção, elaborar e corrigir as provas, apreciar qualquer outro assunto relacionado ao processo de seleção, com a publicação, ao final, da composição do cadastro de reserva de interessados ao cargo de que trata esta Resolução. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.)

Art. 9º Fica impedido de integrar a Comissão de Seleção o Procurador do Estado que possuir entre os interessados cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Se o impedimento ocorrer em relação a um dos membros da Comissão de Seleção, o Procurador-Geral do Estado poderá designar um substituto.

Art. 10. O processo de seleção simplificada de aptidão será regido por um Aviso de Seleção que será publicado no Diário Oficial do Estado, bem como no sítio eletrônico www.pge.ms.gov.br, que fixará as regras da seleção. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.)

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas, nos termos definidos em Aviso de Seleção.

Art. 11. Os candidatos interessados em participar do processo de seleção simplificada de aptidão deverão apresentar, no ato da inscrição, cópia da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou certificado de aprovação em Exame de Ordem, em razão de o cargo de Assessor de Procurador ser privativo de advogado, nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal n. 8.906/1994), sem prejuízo de outros documentos fixados no Aviso de Seleção. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.)

Parágrafo único. Por se tratar de cargo de livre nomeação e exoneração, o interessado deverá apresentar declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, do titular do órgão, nos termos do art. 219, inciso XX, da Lei Estadual nº 1.102/1990.

Art. 12. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, podendo a Comissão de Seleção excluir do processo seletivo aquele que apresentar dados ou declarações inverídicas e/ou no caso de serem constatadas quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.

Art. 13. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.)

I - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.)

II - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.)

Parágrafo único. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.)

Art. 14. As provas versarão, no mínimo, sobre as seguintes matérias: direito constitucional, direito administrativo, direito tributário, direito processual civil e direito civil, dentre outras que podem ser fixadas em Aviso de Seleção.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 15. A prova objetiva será elaborada na sistemática de questões de múltipla escolha, cuja quantidade e duração de prova serão definidas no Aviso de Seleção.

Art. 16. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.)

Art. 17. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.)

§ 1º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.)

§ 2º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.)

§ 3º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.)

Art. 18. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.)

Art. 19. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.)

Art. 20. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.)

Parágrafo único. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.)

I - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.)

II - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.)

III - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.)

Art. 21. A Comissão de Seleção publicará, no Diário Oficial do Estado, a listagem dos interessados aptos a comporem o cadastro de reserva de candidatos ao cargo de provimento em comissão de Assessor de Procurador (DCA-7). (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.)

Art. 22. A consignação do nome no cadastro de reservas não gerará qualquer direito à nomeação para o cargo em comissão.

Art. 23. Para a nomeação no cargo de provimento em comissão de Assessor de Procurador (DGA-2), o indicado deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente e apresentar todos os documentos que se fizerem necessários para o exercício de cargo em comissão no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo único. Não será permitida a indicação e nem a nomeação para o cargo de Assessor de Procurador (DGA-2) de pessoa não integrante do cadastro de reserva decorrente do processo de seleção simplificada de aptidão de que trata esta Resolução.

Art. 24. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.)

Art. 25. O cargo de Assessor de Procurador (DGA-2) é um cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, sendo que o não atendimento às necessidades técnicas e práticas do cargo implicará na exoneração do ocupante, a qualquer tempo.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 26. O interessado que componha o cadastro de reserva poderá, a qualquer momento, solicitar a retirada de seu nome do cadastro de reserva de candidatos habilitados ao cargo de Assessor de Procurador (DGA-2).

Art. 27. (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.)

Art. 28. A inscrição no processo de seleção simplificada de aptidão implicará no pleno conhecimento e aceitação, pelos interessados, das regras deste Regulamento e do Aviso de Seleção, bem como no seu compromisso de acatá-las.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar a publicação de todos os atos, avisos e comunicados referentes à habilitação no cadastro de reserva de candidatos ao cargo de provimento em comissão de Assessor de Procurador (DGA-2).

Art. 29. A natureza do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, não se transforma pelo só fato de seu provimento ter sido antecedido por processo de seleção simplificada de aptidão.

Art. 30. Os casos omissos relativamente ao procedimento de seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observados os termos da Lei Estadual nº 4.510, de 3 de abril de 2014 e desta Resolução, sendo que as demais omissões serão resolvidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 24 de outubro de 2016.

Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado